



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, N.º 401

C.E.P. — 68.220-000 — FONE: 533-1121

C.G.C. — 10.222.495/0001-57

L E I Nº 4.283

Dispõe sobre a contagem em dobro dos períodos de férias regulamentares e de Licenças Especiais não gozadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que os períodos de férias regulamentares e/ou de Licenças Especiais a título de prêmio pela assiduidade, não gozadas pelo servidor público Municipal serão contadas em dobro por ocasião do levantamento de Tempo de Serviço, para fins de Aposentadoria por Tempo de Serviço.

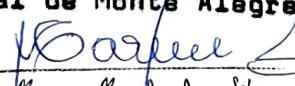
Art. 2º - Por ocasião do Requerimento de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a Municipalidade por seu órgão competente, efetuará o levantamento do Tempo de Serviço prestado pelo servidor requerente, verificando os períodos de férias regulamentares e/ou Licenças Especiais não gozadas no oportuno momento, fazendo a contagem em dobro desses períodos em favor do tempo de serviço total prestado pelo servidor.

Art. 3º - Mantêm-se inalteradas e em pleno vigor, as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993, que versam sobre a forma de aquisição ao direito as férias regulamentares e as Licenças Especiais, as quais deverão ser observadas preliminarmente à conversão em dobro dos períodos não gozados.

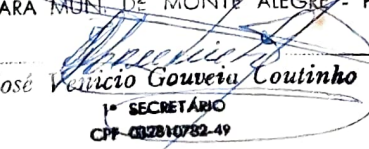
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 13 de outubro de 1994.


Maria Macedo da Silva
CPF 484.609.402-25
Presidente

CÂMARA MUN. DE MONTE ALEGRE - PA


José Venício Gouveia Coutinho

1º SECRETÁRIO
CPF 032810782-49


Dionísio Pereira Leal
CPF 099.563.102-63
2º Secretário